

ANEXO I DO TR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme exigência da Lei 14.133/2021, que tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago na fatura.
 - 1.2.1. Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada período para pagamento.
- 1.3. As situações abrangidas neste IMR referem-se à qualidade de **AQUISIÇÃO CONTÍNUA E PROGRAMADA DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES RETORNÁVEIS DE 20 (VINTE) LITROS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E FUNCIONAIS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SERGIPE (SRA/SE) E DE SEUS ÓRGÃOS CLIENTES.**
- 1.4. A utilização deste IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
 - 1.4.1. O IMR deverá ser aplicado após a aferição qualitativa/quantitativa dos serviços prestados, a qual poderá ser realizada por meio de instrumentos como planilha de controle dos serviços realizados e/ou relatório mensal de acompanhamento do contrato.

2. DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.
- 2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará a CONTRATADA para que está solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- 2.3. Constatada a existência de irregularidade, o fiscal do contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.
- 2.4. O termo de notificação será apresentado à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 2.5. Sempre que julgar necessário, a empresa pode registrar sua versão dos fatos e juntar provas, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

- 2.6. A CONTRATADA emitirá nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base neste IMR e demais instrumentos de medição.
- 2.7. O fiscal do contrato juntará à fatura os termos de notificação produzidos no período para cada pagamento.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

- 3.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.
- 3.2. As pontuações definidas para ajuste de pagamento não isentarão a CONTRATADA das sanções previstas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.
- 3.3. A pontuação será apurada considerando 2 níveis de gradação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação, a depender da ocorrência, visando à qualidade dos serviços prestados, conforme tabela abaixo:

TABELA 01 - INDICADOR	
Nº 01 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir a prestação de serviços de forma adequada e com qualidade.
META A CUMPRIR	Serviço prestado com qualidade e nos prazos estabelecidos.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Avaliação direta do fiscal técnico do contrato por meio de notificação escrita.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Conferência no posto do serviço, pelo fiscal técnico do contrato.
PERIODICIDADE	Por demanda mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	Soma dos percentuais relativos aos graus de pontuação notificadas.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Data da assinatura do contrato.
AJUSTE NO PAGAMENTO	a) Conforme a soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, o ajuste no pagamento da fatura não deve ultrapassar 25%. b) O ajuste no pagamento não prejudica a aplicação de penalidades previstas no Aviso de Contratação Direta, no contrato e na legislação vigente. c) Ocorrências cuja soma exceda 25% ou a reincidência de ajustes no pagamento superiores a 5% podem implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no Aviso, no contrato e na legislação vigente.

OBSERVAÇÕES	Na notificação deverá constar a irregularidade cometida pela contratada, o número de dias, o número do item do indicador de avaliação infringido e a assinatura do responsável da empresa.
-------------	--

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

TABELA 2	
GRAU	PONTUAÇÃO – DESCONTO SOBRE A FATURA MENSAL
1	1,0% sobre o valor mensal do contrato
2	2,0% sobre o valor mensal do contrato

5. INDICADORES

5.1. Os indicadores, considerados para apuração da pontuação, terão como referência as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência para a entrega, conforme tabela abaixo:

TABELA 03

ITEM	DESCRIÇÃO DO INDICADOR DE AVALIAÇÃO	GRAU
1	Atrasar a entrega do objeto. Pontuação contabilizada por dia. <i>Conforme Termo de Referência, a empresa tem prazo de 4 (quatro) horas, contado a partir da requisição do órgão.</i>	1
2	Atrasar a entrega do objeto a ponto de desbastecer totalmente o órgão requisitante. Pontuação contabilizada por ocorrência.	2
3	Fornecer quantidade de água inferior à especificada pelo órgão requisitante Pontuação contabilizada por ocorrência.	1

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA após apuração do fiscal do contrato dos indicadores previstos na Tabela 3 deste IMR.

6.1.1. O pagamento poderá sofrer ajustes, considerando a pontuação atribuída às ocorrências previstas neste anexo.

6.2. O ajuste de pagamento incidirá sobre o valor devido da fatura.